PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

Publicado no O DIARIO

...o 4082 em 04/10/86

FUNCIONÁRIO

LEI Nº 129/86

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto em Carnets de Contribuição de Melhoria, na forma que específica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, autorizado o Chefe do Executivo Municipal a conceder desconto nos Carnets de Contribuição de Melhoria lançados depois do Plano Cruzado, e que estiver calculado a base de 20% (vinte por cento) a Taxa de Administração.

§ 1º- O cálculo de desconto autorizado no artigo 1º desta Lei, é de 11,11 por cento do valor da parcela a ser paga, no vencimento.

§ 2º- As parcelas que foram recolhidas antes da vigência desta Lei, serão calculadas sobre o mesmo índice do parágrafo anterior e o montante do benefício apurado, será creditado para pagamento de parcelas vincendas.

§ 3º- O contribuinte deverá requerer junto ao Executivo os benefícios constantes deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei tem ação específica sobre as seguintes Zonas de Benefício:

I- Avenida Belo Horizonte, entre as Ruas Industrial e Tiradentes;

II- Ruas Princesa Izabel, José Bonifácio e Dom João VI, entre as Avenidas Rio de Janeiro e Belo Horizonte;

III- Rua Princesa Izabel e Castro Alves, entre as Avenidas Rio de Janeiro e Brasil;

IV- Rua Salvador Jordano, entre as Ruas Biguá e Júlio Dvoranen.

V- Rua Salvador Jordano, entre as Ruas Biguá e Das Nações;

VI- Ruas Petrópolis, Brasilândia e U.S.A., entre a Avenida Maringá e Rua Salvador Jordano.

VII- Rua Biguá, entre a Avenida Maringá e Rua Salvador Jordano;

segue às fls. 02

VIII- Ruas José Emiliano de Gusmão, Timbó, Mauá e Moema , entre a Avenida Maringá e Rua Salvador Jordano;

IX- Avenida Brasil, entre as Ruas Princesa Izabel e Machado de Assis;

X- Avenida Santos Dumont, entre as Ruas Industrial e Princesa Izabel;

XI- Rua Princesa Izabel, entre as Avenidas Anchieta e Dom Pedro I;

XII- Avenida Dom Pedro I, entre as Ruas Industrial e Princesa Izabel.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de setembro de 1986.

- JULIO BIFON -

Prefeito Municipal